



Diário oficial do LEGISLATIVO

ANO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

A Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Leis Municipais Nº 11 e 12 de 12 de Julho de 2024 - Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a Legislatura 2025-2028

A Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas publica as Leis Municipais Nº 11 e 12 de 12 de julho de 2024. A Lei Nº 11/2024 fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, estabelecendo os valores em R\$ 20.000,00 para o Prefeito, R\$ 10.000,00 para o Vice-Prefeito e R\$ 6.250,00 para os Secretários. A Lei Nº 12/2024 fixa o subsídio mensal dos Vereadores para o mesmo período, no valor de R\$ 9.901,88. Ambas as leis asseguram reajustes anuais, de acordo com os índices de inflação oficial, e o pagamento do 13º subsídio anual. As despesas decorrentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.



Leia o QRCode para acessar a publicação no formato eletrônico

O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo dos arquivos originalmente fornecidos.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br

Presidente: Johnson Jonny Sodré Coêlho

Editor: Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas



CÂMARA MUNICIPAL DE
BROTAS DE MACAÚBAS



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 B - CENTRO
Brotas de Macaúbas - BA.
Fone/Fax: (0xx77)3642-151/52/53- CEP 47.560000-

LEI MUNICIPAL Nº 11/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

"Fixa o subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos(as) secretários(as) municipais de Brotas de Macaúbas, para a legislatura 2025 a 2028".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos(as) Secretários(as) Municipais de Brotas de Macaúbas, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II - Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III – Secretários (as) Municipais: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos (as) Secretários (as) Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, a partir de 2025.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos(as) Secretários(as) Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único - A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade do subsídio, em relação ao valor de origem, corrigindo-se com base no índice de inflação.



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas **Estado da Bahia**

Praça dos Poderes, 95 - Phone/Fax: (0xx77)3642151/52/53 - CEP 47.560000 -
Brotas de Macaúbas - BA.

Art. 4º - Será pago ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos(as) Secretários(as) Municipais de Brotas de Macaúbas 13º (décimo terceiro) subsídio.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas iguais, a primeira até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela far-se-á com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário (a) Municipal de Brotas de Macaúbas deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os(as) Secretários(as) Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Brotas de Macaúbas - BA, 12 de julho de 2024

Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 Fone/Fax: (0xx77)3642151/52/53- CEP 47.560000-
Brotas de Macaúbas-BA.

LEI MUNICIPAL Nº 12/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE
MACÚBAS PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A
31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 9.901,88 (nove mil novecentos e um reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 Fone/Fax: (0xx77)3642151/52/53- CEP 47.560000-
Brotas de Macaúbas-BA.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brotas de Macaúbas - BA, 12 de julho de 2024

Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal